



DECRETO NÚMERO 6217 DE 8 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Expediente no Serviço Público Municipal.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, consoante artigo 57, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a jornada mínima de trabalho dos servidores atenderá à conveniência da Administração e poderá ser diferenciada de acordo com a necessidade do serviço, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei Municipal nº 2.995/07;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, em razão da redução dos repasses dos Governos Federal e Estadual; e,

Considerando a inexistência de prejuízo à remuneração dos servidores.

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente dos órgãos da Administração direta do Município de Ubatuba será de segunda à sexta feira, iniciando-se, diariamente às **8h00** e encerrando-se às **14h00**.

Parágrafo primeiro. A jornada de trabalho dos servidores públicos deverá adequar-se ao disposto no caput deste artigo, observando-se 15 (quinze) minutos de intervalo para lanches, de forma a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

Parágrafo segundo. Excetua-se de tal obrigatoriedade apenas os servidores nomeados ou contratados mediante concurso público, cujo edital previu-se jornada de trabalho parcial para os respectivos cargos.

Art. 2º O atendimento ao público nas repartições públicas municipais se dará na seguinte conformidade:

Departamento de Relações com o Contribuinte, Divisão de Pronto Atendimento ao Contribuinte, Divisão de Protocolo e Vistas, Divisão de Tributos Imobiliários, Divisão de Tributos Mobiliários e demais repartições referente Tributos Municipais.	Das 08h00 às 13h00 para atendimento ao público; e, Das 13h00 às 14h00 para serviços internos.
Demais Repartições	Das 08h00 às 14h00.



Dec.: 6.217/15
Fls.: 2-2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Art. 3º As Secretarias Municipais que não estejam situadas no Paço Municipal deverão cumprir horário a ser determinado pelo Secretário Municipal da Pasta, por meio de Ordem Interna, sempre com intuito de fazer diminuir suas despesas, excetuando-se deste horário, os serviços de caráter essencial ou excepcional.

Art. 4º A jornada de trabalho dos vigias e dos auxiliares de serviços gerais subordinados à Secretaria Municipal de Administração, bem como dos servidores dos serviços de limpeza pública e de coleta de lixo subordinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos, respeitará o limite de 40 horas semanais, mediante escala a ser elaborada pelas respectivas unidades administrativas.

Parágrafo Único. A escala a ser elaborada, pelas Secretarias Municipal de Administração e de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos, poderá contemplar o trabalho dos servidores aos sábados, domingos e feriados, sendo que nesta hipótese deverá ser objeto de compensação, a folga semanal dos servidores escalonados.

Art. 5º Fica proibida a convocação de servidores para o trabalho em horário extraordinário e nos dias de repouso semanal remunerado, excetuando-se os casos, realmente, excepcionais, que contemplem o atendimento de situações emergenciais ou imperiosas ao serviço, com justificativa fundamentada pela Chefia, que deverão ser objeto de prévia autorização pela **Comissão de Controle Orçamentário (CCO)**, instituída pelo Decreto nº 6214 de 03 de setembro de 2015.

Art. 6º Havendo conveniência, ou, não demonstrada a redução satisfatória das despesas, poderá o expediente de trabalho ser restabelecido, retornando-se à jornada de 40 horas semanais, sem que disso resulte eventual direito para os servidores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de setembro de 2015, com prazo de vigência de 90 dias, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 8 de setembro de 2015.

MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

JAIME COELHO LULA
Secretário Municipal de Administração

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data

SMAJ/CG/gas.